



## Relatório dos Auditores

1. O Grupo Público Instituto Superior Técnico (Grupo), enquadrado na definição constante da alínea b) do n.º 4 do artigo 5.º da Portaria 794/2000, de 20 de setembro, que aprovou o POC-Educação, não está sujeito à apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, nem estas ficam sujeitas a certificação legal das contas, dado que não se encontram reunidos os requisitos vertidos nas alíneas a) e b) do n.º 5 do mesmo artigo. Este foi um exercício voluntário, determinado pelos órgãos de direção do Instituto Superior Técnico (ITS), visando reforçar os instrumentos de análise financeira, de gestão estratégica e de apoio à tomada de decisão, exigíveis pelas boas práticas a que se sentem obrigados.
2. As demonstrações financeiras consolidadas devem dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades compreendidas na consolidação. Com vista ao alcance do objetivo primordial da consolidação, o IST - entidade consolidante - definiu as entidades a consolidar, através da identificação das relações de controlo e presunção de controlo (condições de poder e de resultado). Este estudo consta do relatório de definição do perímetro de consolidação de contas do Instituto Superior Técnico.
3. Acompanhámos os trabalhos de consolidação tendo detetado alguns problemas/limitações, cujo efeito poderá, naturalmente, colocar em causa a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras consolidadas. Sugerimos, sempre que possível, ações de melhoria/recomendações a implementar em futuros exercícios de consolidação a desenvolver pelo IST.
4. Síntese dos assuntos mais relevantes:
  - a) **Integração do Instituto de Telecomunicações (IT)**

Foi atribuída ao IST uma percentagem de controlo de 33,3% no IT, a qual corresponderia ao peso que o Polo de Lisboa tem sobre o conjunto das unidades orgânicas desta entidade. Contudo, esta percentagem foi determinada de uma forma empírica que, por isso, não foi possível comprovar.

Enquanto não for criada uma contabilidade analítica, que possa ser auditada, e que permita apurar com rigor a situação patrimonial e financeira de cada polo ou delegação, a integração do IT (Polo de Lisboa) nas contas consolidadas do IST apresentará sempre limitações.

O facto dos polos gozarem de ampla autonomia para os assuntos de gestão corrente, reforça ainda mais a necessidade de criação de um sistema de contabilidade analítica mais consentâneo com a descentralização das decisões e com a inerente responsabilização.

**b) Recolha de informação**

O processo de recolha da informação relativa às entidades incluídas no processo de consolidação ficou prejudicado, nomeadamente, pelas seguintes situações:

- não obtenção dos balancetes de terceiros do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (INESC ID) e do IT;
- não obtenção dos ficheiros com as operações internas das seguintes entidades: INESC-ID, Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC), Fundação para a Form Contínua em Engenharia Civil e Arquitetura (FUNDEC) e IT (Polo de Lisboa);
- receção tardia de diversos elementos, comprometendo o processo de análise e verificação que deve sempre preceder à utilização de tais elementos.

As situações acima descritas decorrem do facto de não ter havido a tempestividade necessária que permitisse a divulgação de orientações a todas as entidades do Grupo IST, tendo em vista a recolha atempada da informação. Sugere-se assim que, anualmente, antes do fecho de contas, o IST emita instruções detalhadas a todas as entidades do Grupo, contendo os elementos a disponibilizar e respetivos prazos de envio.

**c) Processo de anulação de saldos e de transações entre as entidades dos Grupo**

A falta de informação disponível mencionada no ponto anterior, não nos permite assegurar que todos os saldos e transações entre entidades do Grupo foram identificados e tratados. Foram ainda detetadas divergências na informação apresentada pelas entidades.

Face ao exposto, recomendamos que sejam instituídos procedimentos regulares de confirmação de saldos e de transações entre as entidades do Grupo que possibilitem a tomada tempestiva de medidas corretivas para resolução das divergências apuradas.

**d) Responsabilidade do auditor das demonstrações financeiras consolidadas**

As normas de auditoria requerem que o auditor das contas consolidadas seja o responsável pelo conjunto de entidades que integram o perímetro de consolidação, ainda que não seja ele o auditor das contas individuais dessas entidades. Neste âmbito, cabe-lhe:

- Avaliar os trabalhos de auditoria realizados por outros auditores;
- Documentar a natureza, o calendário e a extensão da participação destes no trabalho;
- Promover a verificação das partes relevantes da documentação da auditoria daqueles, sempre que aplicável;
- Documentar essa verificação.

Por este motivo, o auditor da entidade-mãe, responsável pelas contas consolidadas do Grupo, tem de contactar os auditores das entidades do Grupo, solicitando-lhes informações sobre o trabalho efetuado, bem como documentação de todos os riscos importantes que possam comprometer a sua independência.

Neste sentido, sendo o auditor do Grupo responsável pela informação financeira integrada no processo de consolidação, constituem limitações ao nosso trabalho os seguintes factos:

- as demonstrações financeiras da FUNDEC não foram objeto de auditoria no ano de 2015;
- as demonstrações financeiras do IDMEC não se encontram ainda encerradas, não estando portanto disponível a Certificação Legal das Contas a emitir pelo auditor responsável;
- não foi possível obter atempadamente os questionários que devem ser preenchidos pelos auditores das outras entidades do perímetro; à data de emissão do presente relatório apenas dispomos da informação remetida pelos auditores da Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento (IST-ID);
- as reservas mencionadas nos relatórios emitidos pelos outros auditores das entidades do Grupo, caso não possam ser resolvidas em sede de consolidação de contas – ver em anexo as reservas e ênfases das entidades do Grupo Público IST.

5. Face aos assuntos mencionados no ponto 4 acima, sugerimos a elaboração de um Manual de consolidação, com o objetivo de ser um instrumento orientador de apoio ao processo de consolidação e à divulgação de normas e procedimentos para as entidades do Grupo IST. Com efeito, a existência de normas escritas assegura uma maior coerência na informação obtida, facilita o trabalho de consolidação e antecipa a resolução de eventuais questões. De realçar que, desta forma, mais facilmente se assegura a criação de uma cultura de consolidação.

Porto, 21 de julho de 2016

Carla Manuela Serra Geraldes  
HORWATH & ASSOCIADOS, SROC, LDA.  
Representada por Carla Manuela Serra Geraldes (ROC 1127)

Entidade	Auditor / Revisor	Reservas e Ênfases
IST	Horwath & Associados, SROC, Lda.	Sem reservas e sem ênfases
ADIST	BDO & Associados, SROC	<p><u>Ênfase:</u> Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, salientamos que, conforme mencionado nas notas 5, 13, 17 e 19 do Anexo, no exercício de 2015 a Associação implementou o método do grau de acabamento no reconhecimento dos rendimentos dos projetos de prestação de serviços, adotando de igual modo o procedimento de reconhecimento dos gastos dos projetos (incluindo os gastos associados à transferência do saldo positivo dos projetos para o Instituto Superior Técnico, após a sua finalização) numa base linear ao longo do período de duração estimada do projeto. Esta alteração implicou, nomeadamente, uma redução de cerca de 1.834.000 euros nos Resultados Transitados, que corresponde ao valor líquido dos acréscimos e diferimentos que, de acordo com os cálculos e pressupostos adotados pela Associação, se teria que efetuar a 31 de dezembro de 2014 caso esta nova política contabilística já tivesse sido implementada no exercício de 2014.</p>
IST ID	BDO & Associados, SROC	Sem reservas e sem ênfases
INESC ID	Deloitte & Associados, SROC, S.A.	<p><u>Relatório do Auditor</u></p> <p>Reserva: Conforme referido na Nota 11 do anexo às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2015, o balanço inclui um saldo de Imposto sobre o Valor Acrescentado a recuperar, no montante de 504.637 Euros, do qual o Instituto solicitou, em anos anteriores, reembolsos de 61.975 Euros. Na sequência de inspeções realizadas pelas Autoridades Fiscais às declarações daquele imposto dos anos de 2003 a 2005, o Instituto foi, no decurso dos exercícios de 2007 e 2008, notificado a proceder à liquidação de correções de 125.256 Euros e 336.935 Euros, respetivamente. Até 31 de dezembro de 2015, o Instituto procedeu ao pagamento parcial daquelas liquidações no montante de 155.256 Euros e reconheceu provisões relacionadas com os riscos fiscais associados, no montante de 579.327 Euros (Nota 18). Contudo, o Instituto decidiu impugnar judicialmente aquelas liquidações por discordar dos fundamentos técnicos das mesmas. Dado que até à presente data se desconhecem as implicações futuras das divergências interpretativas que opõem o Instituto às Autoridades Fiscais, não estamos em condições de concluir sobre: (i) a efectiva recuperação do referido saldo; (ii) a adequacidade e suficiência da provisão reconhecida pelo Instituto; e (iii) as eventuais contingências futuras decorrentes de tais divergências.</p>
		<p><b>Certificação Legal das Contas</b></p> <p><u>Reserva:</u> O Balanço inclui no Ativo um saldo a recuperar de 504.637 euros relativo a Imposto sobre o Valor Acrescentado. Desde montante, foi solicitado em exercícios anteriores o reembolso de 61.975 euros (Nota 11 do Anexo). Em resultado de inspeções tributárias efetuadas pela Direção Geral de Impostos às declarações de 2003 a 2005, o Instituto foi notificado em 2007 e 2008 para proceder ao pagamento de liquidações adicionais num total de 462.192 euros, dos quais 125.257 euros em 2007 e 336.935 euros em 2008. Destes montantes, em 2008 o Instituto pagou 155.256 euros, e reconheceu provisões, em exercícios anteriores, no total de 579.327 euros. Por estar em desacordo, o Instituto procedeu à impugnação judicial destes atos de liquidação. Dado que até à presente data se desconhecem as implicações futuras das divergências existentes, não podemos concluir sobre o saldo a recuperar, a adequacidade da provisão e eventuais contingências que possam vir a ocorrer resultantes desta situação.</p>

Entidade	Auditor / Revisor	Reservas e Ênfases
IT	Hernani Duarte, Justino Valente & Santos Silva, SROC	<p>Reserva: O ativo corrente, na rubrica "Estado e Outros Entes Públicos", inclui a quantia de 842.808 euros cujo grau de realização ou recuperabilidade não pudemos quantificar por não nos ter sido facultada informação que permita determinar o montante de IVA não dedutível, apurado segundo as regras no respetivo Código. Adicionalmente, poderão surgir passivos adicionais não quantificáveis, decorrentes de no cálculo do imposto a pagar declarado ter sido indevidamente deduzido IVA.</p>
FUNDEC	-	<p>Não aplicável</p>
IDMEC	Martins Pereira, João Careca & Associados, SROC, Lda.	<p>Relatório do auditor de 2014 (o relatório de 2015 ainda não está disponível)</p> <p><u>Reservas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Instituto não procedeu à especialização do acréscimo de gastos para fazer à comparticipação das despesas gerais incorridas pela utilização dos espaços que lhe foram cedidos para o desenvolvimento das suas atividades. Também não procedeu ao acréscimo de proveitos relacionados com a cedência de investigadores auxiliares. Caso tivesse adotado corretamente o princípio do acréscimo e ajustado o efeito da reserva do ano anterior, (...), o ativo e o passivo corrente aumentariam, e os resultados variariam em montantes que não nos é possível quantificar. Adicionalmente, permanecem em aberto na contabilidade projetos iniciados em 2008 e seguintes cujos trabalhos de investigação que lhes estiveram subjacentes já foram concluídos, neste contexto deveriam ser apurados os resultados definitivos dos referidos projetos consequentemente as rubricas de acréscimos de proveitos e de proveitos diferidos encontram-se sobreavaliados em montantes que não conseguimos quantificar.</li> <li>• Encontram-se registados na rubrica de acréscimos de rendimentos 285.169 euros, relacionados com diversos projetos em que realizou as correspondentes despesas de investigação, face ao tempo decorrido e aos elementos disponíveis nesta data não nos é possível pronunciar quanto à recuperabilidade daquele valor.</li> <li>• A rubrica de clientes integra 66.340 euros cuja antiguidade é superior a dois anos, adicionalmente, a rubrica de outros devedores apresenta igualmente saldos com antiguidade superior a dois anos no montante de 36.833 euros. Caso o Instituto tivesse reconhecido a correspondente imparidade, o resultado do exercício e o ativo diminuiriam em 103.173 euros.</li> </ul>